



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**DECRETO SG/nº 405/ 20, de 20 de março de 2020.**

ACRESCE OS ARTIGOS 6º-A e 6º-B AO DECRETO 390/20,  
DE 18 DE MARÇO DE 2020, E ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, com o Decreto SG/nº 395/20, de 19 de março de 2020, e com o Decreto Estadual n. 521, de 19 de março de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 6º-A, com a seguinte redação:

*Art. 6º-A Ficam proibidos a circulação e o ingresso, no território municipal, de veículos de transporte coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual ou internacional, público ou privado, e de veículos de fretamento para transporte de pessoas.*

**Art. 2º** O Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do art. 6º-B, com a seguinte redação:

*Art. 6º-B- Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, em todo o território do Município de Criciúma.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 20 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 20 de março de 2020.

**CLÉSIO SALVARO**

Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**

Secretário Geral

ACSFY/erm.